

## **VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA PARA AS ELEIÇÕES DA APU**

**A REALIZAR A 29 DE JANEIRO DE 2021**

### **I - Enquadramento**

1. A alínea b) do número 2 do artigo 15º do Regulamento Eleitoral assume a possibilidade do ato eleitoral decorrer recorrendo à votação à distância, por correspondência postal.
2. O número 2 do artigo 16º do citado regulamento estabelece que, para cada ato eleitoral a Comissão Eleitoral propõe ao Presidente da Assembleia Geral os formalismos e as limitações a adotar para esta manifestação de vontade dos membros com direito a voto.
3. Este documento visa dar resposta a este preceito do Regulamento Eleitoral.

### **II – Prazos**

4. Os votos por correspondência devem ser rececionados na sede da APU até 25 de janeiro de 2021.
5. O não cumprimento da data definida no número anterior é da inteira responsabilidade do membro, mesmo que tal facto decorra de atrasos na distribuição postal por parte dos CTT ou de atrasos no sistema de encaminhamento postal dentro do IST.
6. Não são considerados os votos rececionados na APU depois da data referido no ponto 4.

### **III – Forma de apresentação**

7. O voto deve ser expresso em boletins (um para cada órgão) que serão disponibilizado no *site* da APU e que para o efeito devem ser impressos.
8. Esses boletins depois de preenchidos deverão ser encerrados num sobrescrito opaco e fechado, onde, por fora, deve ser escrito exclusivamente a palavra VOTO, não podendo este sobrescrito conter, no interior ou no exterior, qualquer elemento que permita identificar o membro.
9. Deve ser apresentada uma declaração, assinada e datada, em como pretende exercer o seu direito de voto por via postal, onde conste o nome, o número de membro e número de documento de identificação.
10. Ao subscrito referido no número 8 e à declaração referida no número 9 deve ser junta uma cópia do documento de identificação do membro, sendo estes três elementos encerrados noutro sobrescrito fechado, dirigido a:

**Comissão Eleitoral da APU**  
**Departamento de Engenharia Civil, piso 3, sala 5.33**  
**Instituto Superior Técnico**  
**Av. Rovisco Pais 1049-001 Lisboa**

### **IV – Contabilização dos votos**

11. A Comissão Eleitoral, depois do dia 25 de janeiro, e antes do ato eleitoral presencial procederá à abertura dos sobrescritos rececionados no termos dos números anteriores e fará constar dos cadernos eleitorais os membros que exerceram o seu direito de voto por via postal, com base nas declarações apresentadas de acordo com o ponto 9, e validará a respetiva assinatura de acordo com a cópia do documento de identificação enviado.
12. Se no sobrescrito rececionado faltar alguns dos três elementos descritos no número 10, o voto não será contabilizado.

13. A Comissão Eleitoral descarregará na urna que estará presente na Mesa de Voto e que servirá também para descarregar os votos exercidos presencialmente, todos os sobrescritos referidos no ponto 8, rececionados validamente.
14. No processo de contagem de votos, descrito no artigo 17º do Regulamento Eleitoral, são abertos os sobrescritos referidos no ponto 13 e os votos neles contidos serão contabilizados conjuntamente com os votos expressos presencialmente.
15. Os membros que tenham recorrido ao voto por correspondência não podem votar presencialmente, conforme descrito no ponto 8 do artigo 15º do Regulamento Eleitoral.

Lisboa, 2 de janeiro de 2021

O Presidente da CE da APU

*José Antunes Ferreira*